

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 299/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E BMS ASSISTÊNCIA SOCIAL E NUTRIÇÃO  
LTDA ME**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BMS ASSISTÊNCIA SOCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME**, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 36.987.810/0001-20 situado na Rua Jacarandá 144, Bairro Parque Verde, CEP 85.807-660, Cascavel - Pr, neste ato representada pelo responsável técnico **Eunice Alzira de Moraes**, inscrito no CPF 030.664.669-22 e RG nº 6.335.195-4, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 299/2020**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 0628/2020 - HUOP, Chamamento Público 010/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe a seguir descrita: Classe I, área de trabalho Assistente Social (Pessoa Jurídica), com carga horária máxima de 320 horas mensais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

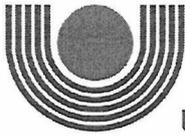
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Serviço Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A contratada se obriga a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos no ato da assinatura do contrato,
- c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto à Coordenação de Serviço Multiprofissional da respectiva instituição, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a mesma Direção pela chefia imediata designada, por meio de formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, no período máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- f) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Coordenação de Serviço Multiprofissional;
- g) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

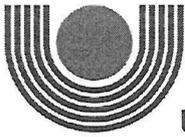
Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

- h) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Coordenação de Serviço Multiprofissional e/ou chefia designada realizar a substituição do prestador;
- i) Submeter-se a avaliação mensal, a ser realizada pela chefia imediata do prestador, de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário de Avaliação de Desempenho do Prestador;
- j) Manter, durante toda a vigência do cadastro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- k) Garantir que os profissionais que venha a prestar serviços no ambulatório e na Ala de Desintoxicação Química do HUOP sigam o que preconiza o Código de Ética dos Profissionais de Serviço Social, bem como atenda aos padrões de sigilo, biossegurança e normas e rotinas institucionais e parâmetros técnicos de atuação de Psicólogos nos serviços hospitalares do SUS;
- l) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- m) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- n) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
- o) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Divulgar, junto aos usuários do HUOP, a relação das empresas/materiais objeto deste credenciamento;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- g) Fiscalizar o Contrato, por intermédio da Coordenação de Serviço Multiprofissional, neste ato representado por NELCI MARIA WAGNER, e ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- h) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Geral, neste ato representado por RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**

Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público 010/2020-HUOP, no valor de R\$ 32,00 por hora, para a Classe I área de trabalho Assistente Social (Pessoa Jurídica), com carga horária máxima por mês de 320 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária do HUOP, bem como a disposição prevista nos art. 112 a 116 da lei estadual 15608/2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O HUOP pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo à classe ao qual se credenciou.

O prazo para pagamento é de 10 dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços a partir do recebimento pela Direção Financeira das Notas Fiscais conferidas e atestadas pela Coordenação de Serviço Multiprofissional contendo o nome do prestador, mês de execução dos serviços, quantidade de horas executadas no mês, valor unitário e valor total, banco, agência e conta bancária (obrigatoriamente Banco do Brasil), número do contrato do prestador e do Chamamento Público;

Os encargos sociais incidirão sobre os valores constantes do Anexo I, em conformidade com a Legislação vigente;

A Nota fiscal deverá ser entregue na Coordenação de Serviço Multiprofissional do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma conta corrente ativa no Banco do Brasil para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS – Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual atualizados, vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078 fonte 262 e 101, 4760.10122036.163 fonte 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 33903423.

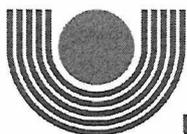
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 30 minutos e constatado o número de 03 ocorrências mensais dessa natureza, advertência por escrito;
- b) Após a aplicação de 03 (três) advertências consecutivas ou não, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial que esteja executando;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**Hospital Universitário do Oeste do Paraná.**

Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, 01 de Julho de 2020.

  
**Eunice Alzira de Moraes**  
CPF 030.664.669-22  
RG nº 6.335.195-4

  
**Rafael Muniz de Oliveira**  
Diretor Geral  
Portaria nº 0109/2020 - 0167/2020